



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 750/2023
18 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA REPASSAR
COMPLEMENTAÇÃO PARA OS
REMUNERATÓRIA PARA OS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o repasse dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para os profissionais de enfermagem, para atender ao disposto na **Lei 14.434/2022**, com as modulações determinadas pela **ADI 7.222, STF**.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de valores específicos e oriundos do Ministério da Saúde, creditados à conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, para os profissionais de enfermagem, sob a denominação de **complemento remuneratório**.

Parágrafo primeiro - O valor do repasse mensal do complemento remuneratório calculado, definido e transferido pelo Ministério da Saúde, e creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, antes e depois da vigência desta Lei, deverá ser repassado no limite dos respectivos créditos destinados a cada um dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo segundo - É vedado o uso de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, para o fim a que especifica o *caput*.

Art. 3º - Para fins desta Lei, são profissionais de enfermagem:

- I. Enfermeiro (a) efetivo (a) e/ou contratado (a) temporariamente pelo Fundo Municipal de Saúde;
- II. Técnico/a de enfermagem efetivo (a) e/ou contratado (a) temporariamente pelo Fundo Municipal de Saúde;
- III. Auxiliar de enfermagem efetivo (a) e/ou contratado (a) temporariamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado o aditamento contratual dos profissionais de enfermagem contratados temporariamente, para incluir os valores da complementação remuneratória referida no art. 2º, desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 750/2023
18 DE OUTUBRO DE 2023

Parágrafo único – O aditamento contratual referido no *caput*, deverá contemplar os valores calculados, definidos e transferidos pelo Ministério da Saúde, e creditados à conta do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, antes e depois da vigência desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas e previstas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 750/2023
18 DE OUTUBRO DE 2023

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, o Projeto de Lei Ordinária Nº 009/2023, datado de 28 de setembro de 2023, que AUTORIZA REPASSAR COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 17 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

PROMULGO a Lei Ordinária nº 750/2023, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 18 de outubro de 2023.

GEORJE SOARES CLEMENTINO
Secretário Municipal de Administração